



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

CONTRATO N.º 002/2024

Referente: Dispensa de Licitação n.º.047/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua SÃO PAULO n.º 10, inscrito no CNPJ sob n.º 75.845.529/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ROGERIO APARECIDO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º.3.802.398-5 e CPF/MF sob n.º. 648.886.069-00, residente e domiciliado na Av. Dona Madalena, 140, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu n.º 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos previsto abaixo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.107/05 e, é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal n.º 2.953/2021 de 07 de dezembro de 2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2024					TOTAL ANUAL	FONTE	MIRASELVA
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO	943.839	1.966
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			12.561.239,38	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.170.733,28		18.385,00
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.930.106,10		6.103,36
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.200,00		21,25
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		31,24
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		41,66
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	415.200,00		1.582,33
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.882.326,70	1069	26.164,84
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	29.500,00		61,45
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	637.196,10		1.327,27
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.700,00		24,37
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.250.000,00		2.603,73
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.339.202,20		2.789,53
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	660.750,00		1.376,33
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	820.778,40		1.709,67
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	118.100,00		246,00
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		31,24
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		0,21
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			225.100,00	1.070	10.169,80
4	4	90	51	OBRA E INSTALAÇÕES	100,00		0,21
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00		468,67
					17.668.666,08		468,88
TOTAL							R\$ 36.803,52

- DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.1. São obrigações decorrentes do presente contrato:

CONSORCIADO CONTRATANTE:

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal;
- E- Realizar o contrato no prazo previsto neste contrato.

CISMEPAR:

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Dar publicidade ao presente contrato.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de **R\$ 2.180,40** e uma parcela no valor de **R\$ 2.180,44** na FONTE 1067, + onze parcelas de **R\$ 847,48** e uma parcela de **R\$ 847,52** na FONTE 1069, + onze parcelas de **R\$ 39,07** e uma parcela de **R\$ 39,11** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de **R\$ 1,56** (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, de acordo com a tabela estimativa populacional de 28 de junho de 2023 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Tribunal de Contas da União – TCU, que atualmente encontra-se na quantidade de **1966** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2024, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 36.803,52** (trinta e seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

§ 2º - O valor de R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2023 (edição nº 2167).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário, nos termos da cláusula 114 do Contrato de Consórcio.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Quinta – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a ___% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMENPAR, no equivalente a _____% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Nome do profissional – carga horária: 00%



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMENPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

– **DAS PENALIDADES:**

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Cláusula Oitava: O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2024. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

– DA RESCISÃO

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima: As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Cláusula Décima Primeira: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

Cláusula Décima Segunda: As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Terceira: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMENPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

Parágrafo primeiro: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O CISMENPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Sexta: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Saúde
001 – Divisão de Atendimento Médico
10.301.0004-2026 – Manutenção do FMS
3.1.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Cláusula Décima Sétima- A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima Oitava- A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Parágrafo Segundo: Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

DO FORO:

Cláusula Décima Nona – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Miraselva/PR, 03 de Janeiro de 2024.

ROGERIO
APARECIDO DA
SILVA:64888606900

Assinado de forma digital
por ROGERIO APARECIDO
DA SILVA:64888606900
Dados: 2024.01.08 10:20:18
-03'00'

Rogério Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Miraselva-PR
CONSORCIADO

MARCOS
ANTONIO
VOLTARELLI:4
9949497949

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
VOLTARELLI:4994949794
9
Dados: 2024.01.23
09:20:07 -03'00'

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Parapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

PAULO CESAR
VIEIRA DE
MELO:04001159996

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR VIEIRA DE
MELO:04001159996
Dados: 2024.01.08 10:20:34
-03'00'

Nome:
CPF:

DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:0393013

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2024.01.22
15:29:50 -03'00'

Nome:
CPF: 8980